DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO 068/2026 – INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS – NERER, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ACAJUTIBA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 068/2026 - INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS - NERER, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ACAJUTIBA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Núcleo Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais - NERER, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando as competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previstas nos Artigos 56 e 57 da Lei Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os Artigos 5º, 205, 206, 210 e 215 da Constituição Federal, que asseguram a igualdade, o direito à educação, o pluralismo de ideias e a valorização das manifestações culturais que constituem a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os Artigos 3º e 26-A, com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 16, de 5 de junho de 2012, e a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, alterada pela Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar instância técnico-pedagógica responsável pela articulação, orientação, acompanhamento e avaliação das ações de equidade e de educação para as relações étnico-raciais na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar visibilidade e tratamento pedagógico qualificado à História da África e às histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas, enfrentar as desigualdades étnico-raciais nas aprendizagens e garantir a participação social na formulação e avaliação das ações educacionais;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais - NERER, instância colegiada permanente de natureza técnico-pedagógica, consultiva, propositiva, articuladora, formativa e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEDUC.

§ 1º O NERER atuará no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em articulação com os setores da SEDUC, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os segmentos sociais relacionados às suas finalidades.

§ 2º O NERER não possui personalidade jurídica, autonomia administrativa ou financeira e sua instituição não implica a criação de órgão autônomo, cargo, função gratificada, vantagem remuneratória ou aumento de despesa com pessoal.

Art. 2º O NERER tem por finalidade orientar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação:

I - da Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER;

II - do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

III - das ações municipais relacionadas à PNEERQ;

IV - do atendimento às especificidades educacionais de estudantes quilombolas, quando houver matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;

V - das estratégias de promoção da equidade e de enfrentamento às desigualdades étnico-raciais no acesso, na permanência, na participação e nas aprendizagens.

Art. 3º. São princípios orientadores da atuação do NERER:

I - reconhecimento da diversidade étnico-racial e cultural como fundamento do direito à educação;

II - enfrentamento do racismo estrutural, institucional, interpessoal e religioso e de todas as formas de discriminação;

III - valorização das identidades, memórias, territorialidades, conhecimentos, línguas, tecnologias e expressões culturais africanas, afro-brasileiras, quilombolas e indígenas;

IV - equidade nas condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

V - transversalidade, interdisciplinaridade e continuidade das ações ao longo do ano letivo, vedada sua restrição a datas comemorativas;

VI - gestão democrática, participação social, diálogo com os territórios e respeito à voz das comunidades diretamente envolvidas;

VII - laicidade do ensino público e enfrentamento à intolerância e ao racismo religioso;

VIII - transparência, proteção de dados, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º. O NERER será composto por 6 (seis) integrantes, incluída a pessoa responsável pela Coordenação, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante da SEDUC, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para exercer a Coordenação do Núcleo, sem exigência de vínculo efetivo com o Município;

II - 1 (um) representante das equipes gestoras ou das coordenações pedagógicas das unidades escolares;

III - 1 (um) professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, preferencialmente com formação, experiência ou atuação comprovada em Educação para as Relações Étnico-Raciais;

IV - 1 (um) representante dos demais profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil ou da comunidade, com reconhecida atuação na promoção da igualdade racial, na defesa dos direitos da população negra, quilombola, indígena ou de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º A composição deverá buscar diversidade de raça/cor, gênero, território, etapas e modalidades de ensino e considerar a experiência técnica e a disponibilidade dos indicados.

§ 2º A indicação do representante da sociedade civil será formalizada pela respectiva entidade ou, inexistindo entidade formalmente constituída, definida a partir de processo público de escuta conduzido pela SEDUC e registrado em ata.

§ 3º Os integrantes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, respeitadas as indicações dos segmentos representados, devendo o mesmo ato identificar nominalmente a pessoa nomeada para a Coordenação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não haverá mandato fixo, permanecendo os integrantes em exercício enquanto vigente o respectivo ato de designação, sem prejuízo de substituição a qualquer tempo, mediante nova indicação e publicação de portaria.

§ 5º A substituição de integrante não interromperá a continuidade dos planos, ações, registros e processos de acompanhamento do Núcleo.

Art. 5º. A Coordenação do NERER será exercida pela pessoa nomeada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Núcleo na forma do inciso I do art. 4º, independentemente de ser ocupante de cargo efetivo, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º A escolha da Coordenação considerará, preferencialmente, formação, experiência ou atuação em Educação para as Relações Étnico-Raciais, gestão pedagógica, currículo ou formação continuada.

§ 2º A nomeação para a Coordenação refere-se ao exercício das atribuições no colegiado e não cria cargo público, emprego público, função gratificada ou vínculo remunerado, nem dispensa o atendimento à legislação que rege eventual vínculo da pessoa nomeada com a Administração Municipal.

§ 3º O NERER escolherá entre seus integrantes um Secretário-Executivo, responsável pelos registros, convocações, atas, organização documental e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 6º. O NERER poderá convidar estudantes, famílias, lideranças comunitárias, representantes de comunidades negras, quilombolas, indígenas e tradicionais, movimentos sociais, conselhos de direitos, universidades, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI e especialistas para participar de reuniões, consultas, grupos de trabalho ou ações específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao NERER:

I - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação para a ERER e para a implementação da PNEERQ, com objetivos, metas, responsabilidades, prazos e indicadores;

II - orientar as unidades escolares quanto à implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e das diretrizes curriculares correspondentes;

III - assegurar visibilidade e tratamento pedagógico qualificado à História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, evitando abordagens estereotipadas, folclorizadas, genéricas ou restritas ao passado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

IV - apoiar a revisão da Proposta Curricular Municipal, dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planos de ensino, planejamentos e instrumentos avaliativos, garantindo a inserção permanente e interdisciplinar da ERER;

V - propor e acompanhar formação continuada para docentes, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e demais profissionais da educação;

VI - orientar a seleção, aquisição, produção, avaliação e utilização de materiais didáticos, literários, audiovisuais e tecnológicos, valorizando autoria e protagonismo negro, quilombola e indígena;

VII - fomentar práticas pedagógicas que valorizem as memórias, os territórios, o patrimônio, as trajetórias e os conhecimentos das comunidades locais e dos povos que constituem a sociedade brasileira;

VIII - acompanhar dados de matrícula, frequência, abandono, distorção idade-ano, participação, aprendizagem e avaliações internas e externas, sempre que possível desagregados por raça/cor e articulados a outros marcadores pertinentes;

IX - identificar desigualdades étnico-raciais nos resultados educacionais e propor estratégias de intervenção, recomposição das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes;

X - orientar o preenchimento do quesito raça/cor no Censo Escolar e nos instrumentos municipais, com base na autodeclaração e na adequada orientação às famílias e aos estudantes;

XI - orientar e acompanhar a aplicação do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, integrante da política municipal, especialmente quanto à prevenção, ao acolhimento, ao registro, ao encaminhamento e à resposta a situações de racismo, injúria racial, discriminação étnico-racial e racismo religioso, em articulação com a rede de proteção;

XII - garantir processos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais, comunidades e movimentos sociais no planejamento e na avaliação das ações;

XIII - assegurar o envolvimento direto das comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais nas decisões, currículos, materiais e ações que tratem de suas histórias, identidades, territórios e modos de vida;

XIV - promover encontros, seminários, grupos de estudos e ações pedagógicas integradas ao currículo e ao planejamento da rede;

XV - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, NEABI, órgãos públicos, conselhos e organizações sociais;

XVI - acompanhar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionadas à equidade, à diversidade e às relações étnico-raciais;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

XVII - elaborar orientações técnicas, instrumentos de acompanhamento e relatório anual sobre a implementação da ERER na Rede Pública Municipal de Ensino;

XVIII - dar publicidade, de forma acessível, às ações, resultados e recomendações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º. Compete à Coordenação do NERER:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho e dos relatórios;

III - distribuir tarefas e acompanhar os encaminhamentos;

IV - articular o Núcleo com os setores da SEDUC, as unidades escolares e as instituições parceiras;

V - representar o Núcleo ou indicar representante nos espaços institucionais pertinentes;

VI - assegurar o registro, a publicidade e a guarda dos documentos produzidos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 9º. Os integrantes do NERER serão convocados pela Coordenação sempre que necessário à realização de reuniões, formações, atividades de planejamento, acompanhamento ou outras ações relacionadas às competências do Núcleo, por iniciativa da Coordenação ou mediante solicitação da maioria de seus integrantes.

§ 1º O quórum de instalação será de 4 (quatro) integrantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, a matéria será objeto de nova discussão e votação em reunião subsequente.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, pautas, decisões, responsáveis e prazos.

§ 3º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses ensejará solicitação de substituição do integrante.

Art. 10. O NERER aprovará calendário anual e plano de trabalho que contemplem, no mínimo, governança, diagnóstico, currículo, formação, materiais, equidade nas aprendizagens, enfrentamento ao racismo e participação social.

Art. 11. As unidades escolares indicarão um ponto focal para interlocução com o NERER, sem prejuízo da responsabilidade coletiva da equipe escolar pela implementação da ERER.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O monitoramento considerará indicadores quantitativos e qualitativos relativos ao currículo, aos PPPs, às formações, aos materiais, às ações contínuas, às ocorrências de discriminação, à participação social e às diferenças de acesso, permanência e aprendizagem por raça/cor.

Art. 13. O NERER promoverá, pelo menos uma vez por ano, momento público de escuta e devolutiva à comunidade escolar e aos segmentos sociais envolvidos, para apresentação dos resultados, identificação de demandas e definição de prioridades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no NERER será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 1º A designação para integrar o Núcleo não implicará afastamento, alteração de lotação ou dedicação exclusiva, permanecendo os integrantes no exercício regular de seus cargos, funções e atividades de origem.

§ 2º Os integrantes participarão das reuniões e atividades do Núcleo mediante convocação, conforme a necessidade dos trabalhos, em compatibilidade com suas atribuições e jornadas, observada a legislação aplicável.

§ 3º As convocações serão comunicadas com antecedência razoável e indicarão a finalidade, a data, o horário, o local ou a forma de participação e a duração prevista da atividade, com ciência à chefia imediata, quando houver, para organização do serviço e continuidade das atividades de origem.

Art. 15. A SEDUC assegurará, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, as condições técnicas e materiais necessárias ao funcionamento do NERER e à execução de seu plano de trabalho.

Art. 16. As matérias que envolvam competência normativa do Sistema Municipal de Ensino serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando houver questão de natureza jurídica.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

Jadiel de Jesus Souza
Prefeito